



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
Campus Frederico Westphalen

(Processo Administrativo n.º 23789.001003/2019-64)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020.

O Instituto Federal Farroupilha – Campus Frederico Westphalen/RS, com sede Linha 7 de setembro, s/n, BR386 - KM40, CEP 98400-000 - Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.662072/0011-20, neste ato representado pelo Diretor Geral, SR. Carlos Guilherme Trombetta, nomeado pela Portaria n.º 1.846/2016, publicada no DOU em 05 de dezembro de 2016, inscrito no CPF sob o nº 200.671.350-72, portador da Carteira de Identidade nº 101.527.5595 SSP/RS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2020, publicada no DOU de 02/03/2020, processo administrativo n.º 23789.001003/2019-64, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto 9.488, de 30 de agosto de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto registro de preços para a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de Material de Limpeza e Produtos de Higienização**, para o Instituto Federal Farroupilha - Campus Frederico Westphalen e demais órgãos participantes, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do **Edital do Pregão nº 02/2020**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**NOME DA EMPRESA: CINCA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS
EI**

CNPJ: 19.434.150/0001-31

**CEP: 95.670-000 Endereço: AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO, 2173 - VÁRZEA GRANDE
Município / UF: Gramado / Rio Grande do Sul**

Responsável pela Empresa: CAMILA CAROLINE TISSOT



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Campus Frederico Westphalen



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO - R\$	VALOR TOTAL - R\$
06	Corda para varal. Camada interna em poliéster e externa em Pvc. Pacote com 15 metros.	Pacote	Mor	298	R\$ 4,8000	R\$ 1.430,40
22	Lixa d'água grão 120.	Unidade	FERFATTO	670	R\$ 1,0500	R\$ 703,50
35	Rodo madeira plastificada/aço galvanizado 55 cm/2 un /2 mm 2,5 cm	Unidade	Dalcin	235	R\$ 6,5800	R\$ 1.546,30
58	SODA CÁUSTICA, com 98 a 99%, escama, embalagem de 1000g contendo a identificação do produto e prazo de validade.	Embalagem	RODO QUÍMICA	247	R\$ 11,8900	R\$ 2.936,83
59	ESCOVA DE AÇO, com cabo revestido em plástico, base produzida polipropileno injetado 270 mm, cerdas produzidas em aço carbono temperado 3 fileiras.	Unidade	MAX	24	R\$ 4,2000	R\$ 100,80
77	Lã de aço 60 gramas, pacote com 8 unidades.	Pacote	MUNDIAL PLUS	1585	R\$ 1,1500	R\$ 1.822,75
TOTAL:					R\$ 8.540,58	

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Frederico Westphalen – UASG 155570.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes
06	IFFar - Campus Santo Augusto / IFFar - Campus São Vicente do Sul / IFFar - Campus São Borja / IFFar - Campus Avançado Uruguaiana / 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado / 3º Batalhão de Polícia do Exército / Policlínica Militar de Porto Alegre / IFFar - Campus Júlio de Castilhos
22	IFFar - Campus Santo Augusto / IFFar - Campus Alegrete / IFFar - Campus São Vicente do Sul / IFFar - Campus São Borja / IFFar - Campus Panambi
35	IFFar - Campus Santo Augusto / IFFar - Campus Alegrete / IFFar - Campus São Borja / IFFar - Campus Avançado Uruguaiana / 3º Batalhão de Polícia do Exército / Policlínica Militar de Porto Alegre / IFFar - Campus Júlio de Castilhos
58	IFFar - Campus Santo Augusto / IFFar - Campus São Vicente do Sul / IFFar - Campus São Borja / IFFar - Campus Avançado Uruguaiana / IFFar - Campus Panambi / 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado / 3º Batalhão de Polícia do Exército / Policlínica Militar de Porto Alegre / IFFar - Campus Júlio de Castilhos
59	IFFar - Campus São Vicente do Sul / IFFar - Campus São Borja / IFFar - Campus Panambi / IFFar - Campus Júlio de Castilhos
77	IFFar - Campus Santo Augusto / IFFar - Campus Alegrete / IFFar - Campus São Vicente do Sul / IFFar - Campus São Borja / IFFar - Campus Santa Rosa / 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado /

Instituto Federal Farroupilha - Campus Frederico Westphalen



4. DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstra o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a, no máximo, **cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes**, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de **item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte**, o órgão gerenciador **somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.



8.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

8.5. Cópia da Ata de Registro de Preços assinada entre as partes estará disponível em <https://www.iffarroupilha.edu.br/licitacoes-frederico/ata-registro-de-preco-fwes>.

Frederico Westphalen - RS, 30 de abril de 2020

Autoridade competente do IF Farroupilha
Carlos Guilherme Trombetta
IFFar – Campus Frederico Westphalen

Lisandra Pinto Della Flora
Diretora Geral Substituta
Mat. SIAPE 1574273
Portaria nº 1.847/2016, de 02/12/16
IF Farroupilha – Campus Frederico Westphalen

Representante Legal da Empresa
CPF: _____
CINCA COMÉRCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE FERRAMENTAS E